



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 25 de junho de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros, mediante disponibilização de ônibus rodoviário, micro-ônibus e van, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, destinadas à realização de atividades institucionais, educacionais, culturais, esportivas, técnicas, administrativas e demais ações de interesse público, conforme descrito e especificado neste Edital e seus Anexos.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observado o disposto a seguir.

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

6.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação nos itens Exclusivos; enquanto nos itens de Ampla Concorrência será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e Valor total;

7.1.2. Descrição detalhada do item.

7.1.3. Marca/modelo: No caso de serviços, os campos Marca/modelo deverão ser preenchidos como “não se aplica, ou NA, ou própria”, não podendo identificar a licitante, sob pena de desclassificação do certame.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o registro de preços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

10.6. A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Ainda havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.5. Persistindo o empate, o sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

12. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

13.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra, quando for o caso.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ; a razão ou denominação social; endereço; telefone; nome do responsável legal pela empresa que irá assinar a ata; validade da proposta; dados bancários para pagamento e indicação do Edital a que se refere.

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.7. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>);



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php#).

14.2.1. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.8.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital.

14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema. O prazo de envio poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Pregoeiro.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.5. Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.6. Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

15.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.13. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

15.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.15. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme dispõe o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

15.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.22. Serão inabilitados os licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.23. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:

15.23.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal**: Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho.

15.23.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

15.23.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.23.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.23.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.23.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto ao transporte rodoviário de passageiros, demonstrando aptidão técnica e operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Pregoeiro através do Portal de Compras Públicas;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. A adjudicação do objeto ao proponente vencedor e homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio da Ata de Registro de Preços o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato PDF. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

18.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelos licitantes remanescentes.

18.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 9.264/2023 e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.8. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

18.9. Da documentação para início dos serviços – Para assinatura do instrumento contratual, a arrematante deverá enviar os documentos a seguir para que sejam anexados aos autos do processo:

- a) Comprovação de regularidade perante os órgãos de trânsito competentes;
- b) Cópia do Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, e em caso de veículo alugado, além da documentação do veículo, apresentar o contrato de locação;
- c) Cópia de Apólice de Seguros de Responsabilidade (RCO) contra acidentes em favor dos passageiros.
- d) Comprovante de seguro obrigatório;
- e) Certificado de inspeção veicular vigente, quando exigível;
- f) Demais certificados, vistorias, laudos ou documentos exigidos pela legislação aplicável ao transporte de passageiros.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

19.1.1. O servidor designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

19.1.2. O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

19.1.3. O pagamento será realizado conforme a forma de medição prevista para cada item contratado, considerando:

I- nos itens remunerados por viagem, as viagens efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela Administração;

II- nos itens remunerados por quilometragem, os quilômetros efetivamente executados, conforme critérios definidos no Edital e na respectiva ordem de serviço.

19.2. Em caso de o serviço ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

19.3. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria para devidas providências.

19.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

19.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

19.8. A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

encaminhada a solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

20.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

20.1.2. Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com os custos do serviço, como combustível, manutenção, mão de obra, entre outros custos operacionais fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

20.1.3. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

20.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

20.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

20.3.1. Convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

20.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e

20.3.3. Convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

20.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

20.4.2. Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

21. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar.

21.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

21.3. Os pedidos de adequações operacional concessão de prazos de execução, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

21.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, autorizar as demais Secretaria a utilizar o objeto da ata mediante “Termo de autorização de utilização de ata e indicação de fiscal setorial”, bem como orientar os fiscais setoriais nos procedimentos de notificação da contratada em caso de descumprimentos na prestação do serviço, caso necessário.

21.5. O recebimento e ateste do objeto será efetuado por servidor encarregado pela Secretaria solicitante do serviço, o qual irá acompanhar a execução da demanda até sua conclusão a contento, a qual se caracterizará pelo ateste / recebimento definitivo do serviço.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 10.665, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta, reincidência, prejuízo causado à Administração e demais elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

22.3. Advertência, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

22.4. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor da Ata ou da parcela inadimplida.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata ou da parcela inadimplida.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

22.5. Multa moratória no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

22.6. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

22.6.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

22.6.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

22.6.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

22.6.4. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

22.6.5. Descumprimento da legislação em vigor;

22.6.6. Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

22.6.7. Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.7. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- 22.7.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;
- 22.7.2. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;
- 22.7.3. Não manutenção da proposta;
- 22.7.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.
- 22.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 22.8.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.8.2. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 22.8.3. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 22.8.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.8.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.8.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- 22.9. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 22.9.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- 22.9.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 22.9.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 22.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

22.11. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

22.12. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: <https://www.venancioaires.rs.gov.br/>; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.3. É vedada a participação da Administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da oriunda deste Edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

23.4. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com o fiscal da ata, através do telefone nº (51) 2183-0275; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

23.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.6. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Venâncio Aires/RS, 08 de junho de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	Objetivo: Registro de Preços para Serviço de Transporte para eventos.				
B	Justificativa: Atender eventos culturais, esportivos e turísticos das secretarias municipais.				
C	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.				
D	Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.				
E	Vigência: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 9.264/2023 e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.				
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário:				
Item	Tipo	Descrição	Qtd. Estimada	Unid.	Valor Unitário de Referência
1	Exclusivo	<p>ÔNIBUS RODOVIÁRIO (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL) – VIAGENS DE ATÉ 60KM</p> <p>Serviço de transporte em ônibus rodoviário, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima entre 46 (quarenta e seis) e 50 (cinquenta) passageiros, equipado com poltronas acolchoadas com reclinção leve e ar-condicionado.</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente, acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Forma de medição e pagamento: por viagem efetivamente realizada.</p> <p>Considera-se viagem o deslocamento de ida e retorno do grupo transportado, incluindo eventual tempo de espera compatível com a execução do serviço, salvo disposição diversa na ordem de serviço.</p>	20	Unid.	R\$ 774,04



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

2	Ampla Concorrência	<p>ÔNIBUS RODOVIÁRIO (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL)– VIAGENS SUPERIORES A 60KM</p> <p>Serviço de transporte em ônibus rodoviário, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima entre 46 (quarenta e seis) e 50 (cinquenta) passageiros, equipado com poltronas acolchoadas com reclinção leve e ar-condicionado.</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente, acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Para viagens superiores a 250 km, será obrigatória a disponibilização de veículo equipado com banheiro em funcionamento.</p> <p>Forma de medição e pagamento: quilometragem efetivamente executada.</p> <p>A quilometragem será aferida com base no Google Maps, utilizando a menor rota, pavimentada ou não, recomendada para veículos, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, considerando o ponto de partida e chegada autorizados pela Administração.</p>	15.000	Km	R\$ 8,20
3	Exclusivo	<p>MICRO-ÔNIBUS (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL) – VIAGENS DE ATÉ 60 KM</p> <p>Serviço de transporte em micro-ônibus, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima entre 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas estofadas e reclináveis, cinto de segurança, espaço para bagagens, ar-condicionado e sistema de ventilação.</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente,</p>	10	Unid.	R\$ 659,59



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

		<p>acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Forma de medição e pagamento: por viagem efetivamente realizada.</p> <p>Considera-se viagem o deslocamento de ida e retorno do grupo transportado, incluindo eventual tempo de espera compatível com a execução do serviço, salvo disposição diversa na ordem de serviço.</p>			
4	Exclusivo	<p>MICRO-ÔNIBUS (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL) – VIAGENS SUPERIORES A 60KM</p> <p>Serviço de transporte em micro-ônibus, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima entre 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) passageiros, equipado com poltronas estofadas e reclináveis, cinto de segurança, espaço para bagagens, ar-condicionado e sistema de ventilação.</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente, acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Forma de medição e pagamento: quilometragem efetivamente executada.</p> <p>A quilometragem será aferida com base no Google Maps, utilizando a menor rota, pavimentada ou não, recomendada para veículos, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, considerando o ponto de partida e chegada autorizados pela Administração.</p>	3.000	Km	RS 6,60
5	Exclusivo	<p>VAN (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL) VIAGENS DE ATÉ 60KM</p> <p>Serviço de transporte em van, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima</p>	10	Unid.	RS 570,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

		<p>entre 12 (doze) e 18 (dezoito) passageiros, equipada com poltronas estofadas e reclináveis, cinto de segurança, ar-condicionado e sistema de ventilação,</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente, acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Forma de medição e pagamento: por viagem efetivamente realizada.</p> <p>Considera-se viagem o deslocamento de ida e retorno do grupo transportado, incluindo eventual tempo de espera compatível com a execução do serviço, salvo disposição diversa na ordem de serviço.</p>			
6	Exclusivo	<p>VAN (MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL) – VIAGENS SUPERIORES A 60 KM</p> <p>Serviço de transporte em van, municipal ou intermunicipal, com capacidade mínima entre 12 (doze) e 18 (dezoito) passageiros, equipada com poltronas estofadas e reclináveis, cinto de segurança, ar-condicionado e sistema de ventilação.</p> <p>O veículo deverá possuir CRLV vigente, seguros exigidos, inspeção veicular vigente, acessibilidade quando solicitada pela Administração e idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, aferida pelo CRLV.</p> <p>Forma de medição e pagamento: quilometragem efetivamente executada.</p> <p>A quilometragem será aferida com base no Google Maps, utilizando a menor rota, pavimentada ou não, recomendada para veículos, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, considerando o ponto de partida e chegada autorizados pela Administração.</p>	3.000	Km	R\$ 4,41



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 183.806,70 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos).

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- I-** As viagens deverão ser informadas a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através da emissão da respectiva Nota de Empenho a qual deverá conter a secretaria solicitante, data, local da partida, o destino, horário e previsão de chegada, quantidade de passageiros, tipo de veículo solicitado e demais dados necessários para execução dos serviços;
- II-** Os serviços deverão ser executados com veículos devidamente licenciados, segurados, inspecionados e em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e trafegabilidade, observando as especificações mínimas de capacidade, conforto, acessibilidade, limite máximo de idade da frota e demais exigências técnicas previstas no edital.
- III-** Nos itens remunerados por viagem, o valor contratado compreenderá o deslocamento de ida e retorno do grupo transportado, incluindo eventual tempo de espera necessário à execução do serviço no local de destino, salvo disposição diversa expressamente prevista na ordem de serviço emitida pela Administração.
- G IV-** Nos itens remunerados por quilometragem efetivamente executada a quilometragem será aferida com base no Google Maps, utilizando a menor rota, pavimentada ou não, recomendada para veículos, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, considerando o ponto de partida e chegada autorizados pela Administração.
- V-** Para viagens superiores a 250 km, quando utilizado ônibus rodoviário, será obrigatória a disponibilização de veículo equipado com banheiro em pleno funcionamento.
- VI-** Nos itens remunerados por quilometragem efetivamente executada, não haverá pagamento adicional por tempo de espera, permanência do veículo no local ou despesas operacionais complementares.
- VII-** Em caso de falha mecânica, pane, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer situação que comprometa a continuidade da execução do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a necessidade do atendimento, não superior a 02 (duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VIII- Não será admitida a utilização de veículos que apresentem condições inadequadas de conservação, higiene, segurança ou conforto, incluindo, mas não se limitando, a bancos danificados, sistema de climatização inoperante, pneus em condições inadequadas, avarias estruturais aparentes, ausência de limpeza, documentação irregular ou qualquer situação que comprometa a segurança, o bem-estar ou a adequada prestação do serviço.

IX- A contratada deverá observar rigorosamente os horários definidos pela Administração, sendo admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, salvo situações de força maior devidamente justificadas. O atraso injustificado poderá ensejar recusa do serviço, aplicação das penalidades contratuais e registro de ocorrência para fins de avaliação da execução contratual.

X- A contratada deverá confirmar o atendimento da ordem de serviço em prazo razoável definido pela Administração, informando o veículo designado, nome do condutor e contato do responsável operacional, quando solicitado.

XI- É vedada a substituição informal da execução dos serviços por terceiros não vinculados à contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que mantidas integralmente as condições de habilitação, regularidade e requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.

XII- Após a emissão da ordem de serviço, a desistência ou cancelamento injustificado por parte da contratada sujeitará a empresa às penalidades contratuais, especialmente quando houver comprometimento de atividade institucional, educacional, cultural, esportiva ou administrativa previamente programadas.

XIII- Os serviços, quando executados, deverão ser realizados por condutores devidamente habilitados e em conformidade com a categoria exigida para o veículo conduzido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

XIV- A empresa responsável deverá assegurar conduta compatível dos motoristas, observando padrões de urbanidade, respeito, prudência e atendimento adequado aos usuários transportados, bem como os tempos de direção, descanso e jornada previstos na legislação vigente.

XV- **A idade máxima dos veículos deverá observar o limite previsto para cada item contratado, sendo aferida com base no ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV.**



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

H	DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços.
I	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.
J	UNIDADE FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar.

Venâncio Aires/RS, 08 de junho de 2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

Aos dias do mês de, no, **O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, vinculada a PAE-I 2026/6826**, homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros, mediante disponibilização de ônibus rodoviário, micro-ônibus e van, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, destinadas à realização de atividades institucionais, educacionais, culturais, esportivas, técnicas, administrativas e demais ações de interesse público, conforme descrito e especificado nesta Ata de Registro de Preços.**

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unitário
				R\$ ____



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

--	--	--	--	--

§1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.264/2023 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, com as cláusulas desta ata, e demais Legislações pertinentes.

§2º As despesas decorrentes de quaisquer encargos, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

§3º A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

§1º DETALHAMENTO DO OBJETO:

I- As viagens deverão ser informadas a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através da emissão da respectiva Nota de Empenho a qual deverá conter a secretaria solicitante, data, local da partida, o destino, horário e previsão de chegada, quantidade de passageiros, tipo de veículo solicitado e demais dados necessários para execução dos serviços;

II- Os serviços deverão ser executados com veículos devidamente licenciados, segurados, inspecionados e em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e trafegabilidade, observando as especificações mínimas de capacidade, conforto, acessibilidade, limite máximo de idade da frota e demais exigências técnicas previstas no edital.

III- Nos itens remunerados por viagem, o valor contratado compreenderá o deslocamento de ida e retorno do grupo transportado, incluindo eventual tempo de espera necessário à execução do serviço no local de destino, salvo disposição diversa expressamente prevista na ordem de serviço emitida pela Administração.

IV- Nos itens remunerados por quilometragem efetivamente executada a quilometragem será aferida com base no Google Maps, utilizando a menor rota, pavimentada ou não, recomendada para veículos, ou sistema equivalente que venha a substituí-lo, considerando o ponto de partida e chegada autorizados pela Administração.

V- Para viagens superiores a 250 km, quando utilizado ônibus rodoviário, será obrigatória a disponibilização de veículo equipado com banheiro em pleno funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- VI-** Nos itens remunerados por quilometragem efetivamente executada, não haverá pagamento adicional por tempo de espera, permanência do veículo no local ou despesas operacionais complementares.
- VII-** Em caso de falha mecânica, pane, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer situação que comprometa a continuidade da execução do serviço, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a necessidade do atendimento, não superior a 02 (duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- VIII-** A substituição de veículo, quando necessária, não poderá implicar redução da capacidade, da segurança, do conforto ou das condições mínimas exigidas para o item contratado, devendo ser previamente comunicada à Administração sempre que possível.
- IX-** Não será admitida a utilização de veículos que apresentem condições inadequadas de conservação, higiene, segurança ou conforto, incluindo, mas não se limitando, a bancos danificados, sistema de climatização inoperante, pneus em condições inadequadas, avarias estruturais aparentes, ausência de limpeza, documentação irregular ou qualquer situação que comprometa a segurança, o bem-estar ou a adequada prestação do serviço.
- X-** A contratada deverá observar rigorosamente os horários definidos pela Administração, sendo admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, salvo situações de força maior devidamente justificadas. O atraso injustificado poderá ensejar recusa do serviço, aplicação das penalidades contratuais e registro de ocorrência para fins de avaliação da execução contratual.
- XI-** A contratada deverá confirmar o atendimento da ordem de serviço em prazo razoável definido pela Administração, informando o veículo designado, nome do condutor e contato do responsável operacional, quando solicitado.
- XII-** É vedada a substituição informal da execução dos serviços por terceiros não vinculados à contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que mantidas integralmente as condições de habilitação, regularidade e requisitos técnicos previstos no instrumento convocatório.
- XIII-** Após a emissão da ordem de serviço, a desistência ou cancelamento injustificado por parte da contratada sujeitará a empresa às penalidades contratuais, especialmente quando houver comprometimento de atividade institucional, educacional, cultural, esportiva ou administrativa previamente programadas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XIV- Os serviços, quando executados, deverão ser realizados por condutores devidamente habilitados e em conformidade com a categoria exigida para o veículo conduzido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

XV- A empresa responsável deverá assegurar conduta compatível dos motoristas, observando padrões de urbanidade, respeito, prudência e atendimento adequado aos usuários transportados, bem como os tempos de direção, descanso e jornada previstos na legislação vigente.

XVI- A idade máxima dos veículos deverá observar o limite previsto para cada item contratado, sendo aferida com base no ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 9.264/2023 e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º Em caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Os Preços para o fornecimento são os constantes da Cláusula Primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§2º A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§4º O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a efetiva prestação dos serviços, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento dos serviços, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II - O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento dos serviços (liquidação) para realizar o pagamento.

III- O pagamento será realizado conforme a forma de medição prevista para cada item contratado, considerando:

a) Nos itens remunerados por viagem, as viagens efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela Administração;

b) Nos itens remunerados por quilometragem, os quilômetros efetivamente executados, conforme critérios definidos no Edital e na respectiva ordem de serviço.

§2º Em caso de o serviços ser prestado em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor para o Setor de Tesouraria para devidas providências.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º A dotação orçamentária somente será exigida para a formalização da nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 9.264/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhada a solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro inicial será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado.

§3º Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá encaminhar protocolo com solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Setor de Licitações contendo o requerimento explicando de forma detalhada os motivos que causaram o desequilíbrio; bem como, anexar notas fiscais com os custos do serviço, como combustível, manutenção, mão de obra, entre outros custos operacionais fornecido à Prefeitura à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

§4º É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§5º Havendo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, desde que observada a periodicidade de um ano.

§6º Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I - Convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas; e

III - Convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§7º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais participantes do certame na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços serão da Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte escolar.

§2º O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de prestação, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

§3º Os pedidos de adequação operacional, concessão de prazos de execução entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverá ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

§4º Compete ao Órgão Gerenciador, autorizar as demais Secretaria a utilizar o objeto da ata mediante “Termo de autorização de utilização de ata e indicação de fiscal setorial”, bem como orientar os fiscais setoriais nos procedimentos de notificação da contratada em caso de descumprimentos na prestação do serviço, caso necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§5º O recebimento e ateste do objeto será efetuado por servidor encarregado pela Secretaria solicitante do serviço, o qual irá acompanhar a execução da demanda até sua conclusão a contento, a qual se caracterizará pelo ateste / recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

§1º Constituem obrigações do Município:

- I-** Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, nas dependências da Contratante, e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Edital;
- II-** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes da licitação e solicitar a sua reparação;
- III-** Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou da Ata de Registro de Preços;
- IV-** Exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços através da Secretaria gestora da mesma e dos fiscais para tanto designados;
- V-** Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- VI-** A Contratante deverá emitir ordem de serviço para cada demanda, contendo, no mínimo, a secretaria solicitante, local de origem e destino, data, horário, estimativa de passageiros, tipo de veículo solicitado, distância estimada, forma de medição e demais informações operacionais necessárias à adequada execução do serviço.
- VII-** Nos serviços remunerados por quilometragem efetivamente executada, compete à Contratante definir os pontos de origem e destino autorizados, bem como conferir a quilometragem com base nos critérios estabelecidos no Edital, utilizando o Google Maps ou sistema equivalente indicado pela Administração.
- VIII-** A Contratante deverá manter registros das ordens de serviço, comprovantes de execução, medições, ocorrências, comunicações, documentos fiscais e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual.

§2º Constituem obrigações da Contratada:

- I-** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- II-** Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, bem como quaisquer documentos dela decorrente, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- III-** Executar os serviços de forma a cumprir as Cláusulas Editalícias e da Ata de Registro de Preços, nas quantidades que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- IV-** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados pela Secretaria Gerenciadora do Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação;
- V-** Não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- VI-** Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII-** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VIII-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de respeitar as Normas Internas da Administração;
- IX-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- X-** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XI-** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XII-** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como todas as demais despesas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- XIII-** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- XIV-** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto à todas obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XV-** Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- XVI-** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros quando estiver a serviço do Município;
- XVII-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;
- XVIII-** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- XIX-** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços;
- XX-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- XXI-** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- XXII-** Os serviços, quando executados, deverão ser realizados por condutores devidamente habilitados e em conformidade com a categoria exigida para o veículo conduzido, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.
- XXIII-** A empresa responsável deverá assegurar conduta compatível dos motoristas, observando padrões de urbanidade, respeito, prudência e atendimento adequado aos usuários transportados, bem como os tempos de direção, descanso e jornada previstos na legislação vigente.
- XXIV-** A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, locais de embarque e desembarque, itinerários, destinos, tipo de veículo solicitado, estimativa de passageiros e demais orientações constantes na ordem de serviço emitida pela Administração.
- XXV-** A Contratada deverá observar tolerância máxima de 15 (quinze) minutos em relação aos horários definidos pela Administração, salvo situações de força maior devidamente justificadas. O atraso injustificado poderá ensejar recusa do serviço, registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- XXVI-** A Contratada deverá assegurar que o veículo esteja limpo, organizado e em condições adequadas de uso antes do início de cada viagem, cabendo-lhe manter padrão mínimo de higiene e conservação durante a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXVII- A Contratada deverá garantir a segurança dos passageiros durante todo o deslocamento, adotando condução prudente, respeitando os limites de velocidade, as normas de trânsito, as condições da via e as demais regras de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.

XXVIII- É vedada a utilização de veículo diverso daquele compatível com a categoria solicitada, salvo mediante autorização da Administração e desde que o veículo substituto possua características equivalentes ou superiores às exigidas para o item contratado.

XXIX- A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, pedágios quando não houver previsão diversa, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.

XXX- A Contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, impedimento, atraso, alteração operacional, situação de força maior, bloqueio de via, condição climática adversa ou fato que possa comprometer a adequada execução do serviço.

XXXI- Em situações excepcionais, como bloqueios de via, alterações de trajeto, condições climáticas adversas ou fatos supervenientes, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à preservação da segurança dos passageiros, comunicando o fato à Administração e aguardando, sempre que possível, orientação quanto à continuidade ou readequação do serviço.

XXXII- A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações, comprovantes de execução, identificação do veículo, dados do motorista, horários realizados, quilometragem percorrida, registros de ocorrência e demais elementos necessários à fiscalização, conferência e liquidação da despesa.

XXXIII- A Contratada deverá responder integralmente por infrações de trânsito, autuações, multas, acidentes, danos materiais, danos pessoais e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, quando resultantes de sua conduta, de seus empregados, prepostos, veículos ou equipamentos.

XXXIV- A Contratada deverá observar sigilo e discrição quanto a informações, roteiros, dados de passageiros, programações ou demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

XXXV- A Contratada deverá cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros, trânsito, segurança, acessibilidade, responsabilidade civil, regularidade documental e proteção dos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

XXXVI- O descumprimento das obrigações assumidas, a execução inadequada dos serviços, a recusa injustificada de atendimento, o atraso reiterado, a utilização de veículos em desconformidade ou a ausência de documentação regular poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

§1º A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato/ata designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§4º A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor da ata formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.

§5º O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§6º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§ 7º No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento do serviço deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido comum breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou na Ata de Registro de Preços, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 10.665, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta, reincidência, prejuízo causado à Administração e demais elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

§3º **Advertência**, no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§4º **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
De 0,5% a 20% do valor da Ata ou valor da parcela inadimplida.	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor da Ata ou valor da parcela inadimplida.	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§5º **Multa moratória** no caso de atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses **de inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

V - Descumprimento da legislação em vigor;

VI - Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;

VII - Por não manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§7º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em efetuar a entrega do objeto;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do objeto.

§8º **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

III - Deixar de entregar a documentação exigida;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§9º **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§10 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§11 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§12 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§13 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

§1º O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas da Ata de Registro de Preços, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado será enviada para o e-mail informado na proposta da Contratada e através de publicação de extrato no Diário Oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA: A presente ata somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO: Fica eleito o foro de Venâncio Aires, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de
Educação, setor Transporte Escolar.